

L E I Nº 2741/83
de 07 de novembro de 1983

Dispõe sobre a utilização de Mercado Municipal e demais dependências públicas municipais utilizadas para abastecimento da população por cooperativas e grupos organizados de produtores locais.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a permitir às cooperativas, associações, sindicatos e grupos organizados de produtores locais a utilização de 20% (vinte por cento) das unidades de comercialização ("box") do Mercado Municipal, feiras-livres e das demais dependências públicas municipais utilizadas para abastecimento da população, independentemente de licitação.

Parágrafo Único - Assegura-se a utilização de, no mínimo, uma unidade de comercialização às cooperativas, associações, sindicatos ou grupos organizados de produtores locais.

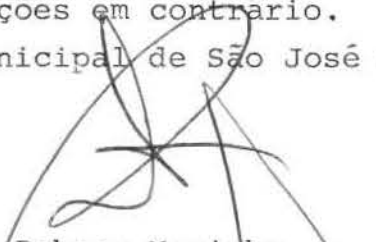
Artigo 2º - Por cooperativas, associações e sindicatos de produtores locais entende-se, para os fins desta lei, o organismo que reúna os agricultores do Município de São José dos Campos, devidamente registrado, e por grupos organizados de produtores locais quando não devidamente registrado, nos termos do regulamento próprio.

Artigo 3º - Sendo inviável a repartição do espaço reservado entre as cooperativas, associações, sindicatos e grupos organizados de produtores locais, adotar-se-á o critério de rodízio por tempo indeterminado, tendo preferência as entidades de constituição mais antiga em relação às de mais nova.

Artigo 4º - Aos produtores locais que se associarem em organismos diversos de cooperativas, associações e sindicatos ficam assegurados os mesmos direitos previstos a esses pela presente lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
07 de novembro de 1983.


Robson Marinho
Prefeito Municipal

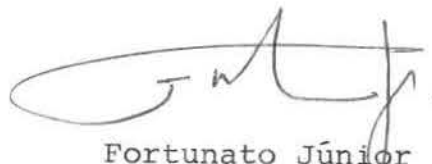

José Rubens Barbosa

Secretário de Assuntos Internos e Jurídicos

cont. da lei nº 2741/83 -fls. 02

./...

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e três.



Fortunato Júnior
Setor de Formalização de Atos